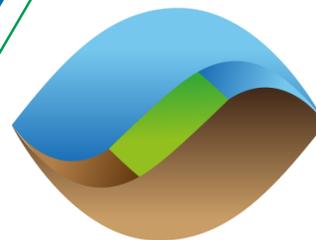


OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Fundamentos das Políticas Nacional e Estadual

Lei nº 9.433/1997 e Lei nº 12.726/1999

I - bem de domínio público

II - patrimônio natural limitado dotado de valor econômico

III - em situações de escassez, o uso prioritário é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV – a gestão deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação das Políticas e dos Sistemas de Gerenciamento

VI - gestão descentralizada, participação Poder Público, usuários e comunidades



Outorga de Direito de Uso da Água

Decreto 9957 - 23 de Janeiro de 2014

Publicado no Diário Oficial nº. 9131 de 23 de Janeiro de 2014

Súmula: Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências.

Conceito - Art. 2º do Decreto Estadual nº 9957/2014

“A outorga de direitos de uso de recursos hídricos, prevista no inciso IV do art. 6º da Lei Estadual nº 12.726/99, é o ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Estado do Paraná permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos.”

Finalidade

- I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II - promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento sustentável;
- III - prevenir e defender contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.



Tipos de Outorga

I - Outorga Prévia

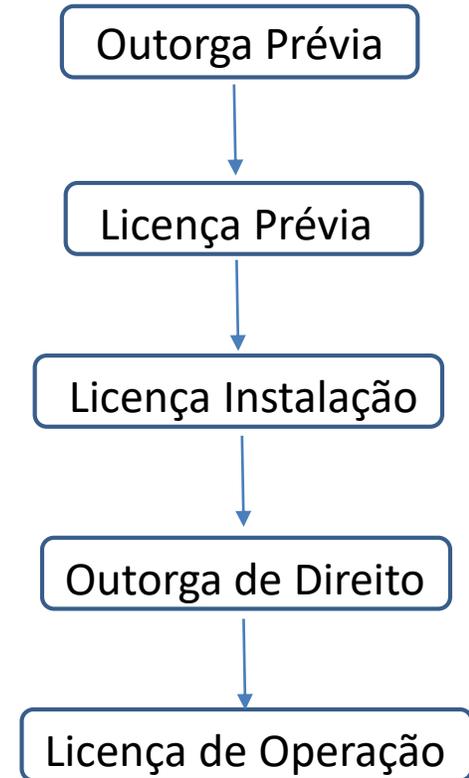
II - Outorga de Direito

III- Usos Insignificantes de Outorga

Cadastro

Critérios específicos para cada uso

Licença e Outorga



Usos Insignificantes de Outorga

Portaria Instituto Água e Terra nº 130/2020

Art. 1º - Critérios

I – Acumulações e barragens em cursos d'água com **volume** de até **15.000 m³**, e com **área** de espelho d'água inferior ou igual a **10.000 m²**, e com **altura** de barramento inferior a **1,5 m**

II - Derivações e captações individuais até **5,4 m³/h** em atividades de aquicultura

III - Derivações e captações individuais com vazão de até **1,8 m³/h** para as demais atividades

IV – Lançamentos de efluentes com vazão de até **1,8 m³/h** se houver disponibilidade hídrica



Quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 20% da vazão outorgável em um dado manancial, não mais devem ser dispensadas ou permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de outorga.

Onde são realizadas as análises

SISTEMAS DE OUTORGA

- CHR – Cadastro de Recursos Hídricos (SUDERHSA - 2000) Processos físicos e Digitalizados (acessado via e-protocolo) – finalizado em 2021.
- SIGARH - Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (IAT - 2020).

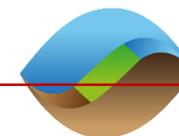
A análise ainda é **CENTRALIZADA** na SEDE IAT (Curitiba).

Em **2022** as Regionais poderão fazer outorga (treinamento).

Importante!

Portaria IAT 382/2020 – Estabeleceu validade dos Usos Insignificantes emitidos sem vencimento!

Portaria IAT 384/2021 – Ampliou a validade estabelecida na Portaria 382/2020 para **31 de julho de 2022**.



Processo de Outorga

CRH > Sistema Antigo > Entrada pelo e-protocolo

- Usuário preenche requerimento físico e protocola digitalmente;
- IAT > Direciona para Triagem > Triagem Cadastra no CRH > Encaminha para técnico analisar > Vistoria > Análise – parecer técnico > Secretaria – emissão documento > Gerência – assinatura > Secretaria – publicação.

SIGARH - Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (IAT - 2020)

- Requerente faz cadastro do USUÁRIO e do EMPREENDIMENTO digitalmente > Solicitação de Outorga com preenchimento de todos os dados obrigatórios > Finaliza > O sistema gera ou DOCUMENTO ou PAGAMENTO > Pagamento da taxa > Sistema emite protocolo e encaminha para triagem > Técnico acessa triagem e captura o processo por ordem de entrada > Análise (documentos e disponibilidade hídrica, vistoria) > Parecer Técnico > Tramitação para Chefe de Divisão que valida o parecer > Encaminha para Gerência para emissão e assinatura do documento > Publicação.
- Processos podem ser colocados em prioridade mediante justificativa e autorização da gerência.

Áreas Críticas

- O que é uma área crítica?

Porção hidrográfica em que se identifica área de potencial de conflito por indisponibilidade hídrica, seja causada por eventos naturais, eventos hidrológicos críticos ou pelo uso inadequado dos recursos hídricos, ou risco de comprometimento dos sistemas de abastecimento público de água ou de áreas de proteção de aquíferos

- 2018 → Resolução SEMA nº 44/2018
- 2020 → Alterada pela Resolução CERH nº 09/2020: *Estabelece as diretrizes e critérios gerais para determinação de áreas críticas quanto ao uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Paraná.*
- Casos – artigo 3º - 5 casos



ÁREAS CRÍTICAS

1. Caso - Soma das vazões outorgadas aos usuários e requeridas pelos que estão em processo de regularização na bacia ultrapassar a vazão máxima outorgável.

2. Motivação

- Necessidade de tomada de decisões para viabilizar o uso múltiplo e racional dos recursos hídricos
- Bacia hidrográfica sem Comitê de Bacia em funcionamento, Plano de Bacia e/ou enquadramento aprovados



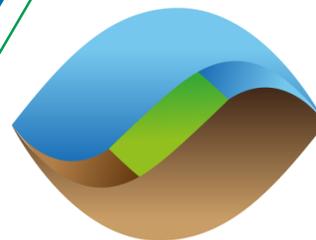
OBRIGADA!

Natasha Hessel de Góes

natashagoes@iat.pr.gov.br

(41) 3213-3776

Gerência de Outorga



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

